

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA Rubtica CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 222/2023 TP Nº 008/2023

> Contrato de empreitada de Obras por Preço Global nº. 222/2023 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA e a empresa Construções Comercio e Serviço LTDA, para execução das obras de Contratação de empresa de engenharia para Recuperação de 2.250,59m de estrada vicinal e construção de uma ponte de madeira com fundação em concreto localizada as margens do rio Santana na zona Rural do Município de São João do Paraiso - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura, Sr. a Abimael Brito Ribeiro – portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72 agui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Construções Comercio e Serviço LTDA. CNPJ n.º 13.165.476/0001-24, estabelecida a Rua/Av. Wanderly Ferraz, s/n, centro, na cidade de Ribamar Figuene - MA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva, portador do RG n.º 6973132 CPF n.º 0624.289.433-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º \$.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação de 2.250,59m de estrada vicinal e construção de uma ponte de madeira com fundação em concreto localizada as margens do rio Santana na zona Rural do Município de São João do Paraiso - MA, em conformidade com o ANEXO I, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar até o final, a obra deste Contrato em rigorbsa observância as especificações que serviram de base na TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023, passando todos os elementos e documentos, inclusive os que compõem a proposta, autenticadas por ambas as partes. integrar este Contrato, como se nele fossem efetivamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de conformidade com o

Rua Maranhão-CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

Página 1 de 5



Folha no 428

Trocesso no 111-2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MÁ CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais que não aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA dará início aos serviços imediatamente, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, devendo os mesmos estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Será considerado como infração contratual para todos efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 86.042,12 (oitenta e seis mil e quarenta e dois reais e doze centavos), de acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá contra a **CONTRATANTE** Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e após a liberação dos recursos, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** juntamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas mediante faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigor e a perfeição com que eles foram executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos preços unitários referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor das modificações ou acréscimos serão objetos de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da Fiscalização.

Rua Maranhão-CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

CONSTRUÇÕES
COMERÇÃO É
SERVIÇOS
SERVIÇOS
LIDA-1316547600- DAMESAS DE LACOS
0124





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos referentes ao presente Contrato, fartse-ão via Cheque nominal a empresa, transferência ou Ordem bancária. O desconto de títulos junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias que forem decorrentes do presente Contrato, depende da prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Conta: Banco do Brasil, Agência: 1305-6, Conta Corrente: 38754-1, em nome de Construções Comercio E Serviços Ltda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato. correrão à conta dos recursos abaixo discriminados, constantes no orçamento do exercício financeiro de 2023:

Descrição Da Ação	Elemei	ito Da Despesa
02 -PODER EXECUTIVO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26.782.0008.1029.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. 26.782.0008.1030.0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E MATA-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS		.51.00 Obras e istalações

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega da obra, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os servicos.

CLÁUSULA SETIMA - DO ADITAMENTO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (hoventa) dias a contar da Data da assinatura, encerrando-se em 06/09/2023, podendo ser prorrogada essa data por igual período através de aditamento.

Em caso de motivos supervenientes, força maior devidamente justificada, as partes contratantes, mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterá-lo, ficando a parte interessada no aditamento, obrigará a solicita-lo antes do término da vigência deste instrumento, observando, obrigatoriamente, o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, não atendidas as reclamações formalizadas pela Fiscalização, e que ajude a Cláusula Décima deste Contrato, descontar as importâncias em dinheiro, correspondente ao valor daquelas reclamações, dos primeiros pagamentos de faturas que vierem a ser efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os serviços não estejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato de, respectivamente:

> 0,2%(dois décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 1º (primeiro) dia ao 30 (trigésimo) dia;

Rua Maranhão- CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraiso/MA

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MARUbri

CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0,5%(cinco décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 31º(trigésimo primeiro) dia ao 45°(quadragésimo quinto) dia:

Do 46° (quadragésimo sexto) dia em diante, a critério da CONTRATANTE, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela CONTRATADA, importará na sua rescisão a critério da CONTRATANTE. Todavia fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando de prorrogação de prazos concedidos pela CONTRATANTE, na incoerência de impedimentos efetivamente constatados na execução dos trabalhos, e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, determinem o retardamento dos servicos. Nesses casos poderá ser revisto ou adaptado o Cronograma Inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Poderá por conta da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos servicos contratados; por uso indevido de patentes ou registros; pela destruição ou danificação da edificação até a definitiva aceitação pela CONTRATANTE; bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis regulamentos e posturas referentes a obra e segurança pública, bem assim, atendendo ao pagamento de seguro de pessoal, das despesas decorrentes das leis trabalhistas dos impostos e das taxas que digam respeito à obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SUBEMPREITEIROS

A CONTRATADA poderá subempreitar no seu todo ou em partes os serviços contratados, porém, mantida a sua responsabilidade e desde que tenha prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE por intermédio da Secretaria supra mencionado, indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em perfeito acordo com este Contrato e demais documentos que o integram, a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a CONTRATADA, para proceder o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Recebimento Definitivo ocorrerá após decorridos o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Página 4 de 5

Rua Maranhão-CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA CNPI: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo a que se refere o Parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer imposto incidente sobre este Contrato ou dele decorrente conferá por conta da CONTRATADA que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em Lei.

Independente de suas transcrição, são partes integrantes deste Contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023, seus anexos e no que couber a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo Código Civil Brasileiro, em tudo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão, com renúncia Express a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 05 de junho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São João do Par

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Sr. Abimael Brito Ribeiro Contratante

PELA CONTRATADA:

CONSTRUCOES COMERCIO E Assinado de forma digital po SERVICOS LTDA:13165476000124

SERVICOS LTD 4-13165476000124 Dados: 2023.06.05 16:39:22 -03'00'

Construções Comercio e Serviço LTDA

Matheus Augusto Gomes da Silva CPF. 0624.289.433-59

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF.		
Nome:		
CDE		

Rua Maranhão-CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraiso/MA





SãO LUÍS, TERÇA * 06 DE JUNHO DE 2023 * ANO XVII * № 3117 ISSN 2763-860X

LTDA, situada na RUA EUGENIO DE BARROS SETOR APEADOURO Nº 42 SÃO LUÍS - MÁ, inscrita no CNPJ sob o nº (10.627.851/0001-12), neste ato representado(a) pelo(a) Salenon Borges Monteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0001193183992-SSP/MA do CPF nº 022.677.333-74, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (6º ADITIVO), nos termos da Le nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quinta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de um Campo de Futebol no Bairro São Sebastião no município de São João do Paraíso/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municípal de Esportes, **CONTRATO: 253/2021**, firmado em 03 de dezembro de 2021, reférente a TP 006/2021, a saber: CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo inicial do contrato de 90 días encerrando-se em **14/06/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato (6º ADITIVO) encerrando em **15/09/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, 22 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Sebastião Rocha dos Santos CPF, 237,383,083-34 Secretário Municipal de Esportes

PELA CONTRATADA:

SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.627.851/0001-12 Salenon Borges Monteiro Contratada

Testemunhas:

13

2ª

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 082859937f1e767a7da1a26675b2b4f6

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS №. 007/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS №. 607/2023

O Município de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para ciência dos interessados, convocando as empresas HABILITADAS no certame que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 110/2023 - Tomada de Preços nº 007/2023: OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 5.965,476m² de pavimentação em blocos sextavado na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta da empresa habilitada no referido Processo, no dia 07/06/2023 às 08:30hs (horário local), para abertura dos envelopes nº02 Proposta Comercial no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municípal, localizada a Avenida Maranhão. s/n. Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA.

Comissão Permanente de Licitação

São João do Paraíso - MA, 05 de junho de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificadori 9d36ffec/3e48d98c56d495b9cedcfa0 EXTRATO DE CONTRATO № 222/2023 - TOMADA DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO № 222/2023 - TOMADA DE PREÇO 008/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraiso/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação de 2.250,59m de estrada vicinal e construção de uma ponte de madeira com fundação em concreto localizada as margens do río Santana na zona Rural do Município de São João do Paraiso - MA. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR: de R\$ R R\$ 86.042,12 (oitenta e seis mil e quarenta e dois reais e doze centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 dias. 02 -PODER EXECUTIVO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 26.782.0008,1029.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. 26.782.0008.1030.0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHOES, BUEIROS E MATA-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS. Elemento da despesa- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações -DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.

São João do Paraiso/MA, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA Secretaria Municipal de Infraestrutura Abimael Brito Ribeiro Contratante